Os corpos dissidentes e a sua humanidade não reconhecida: razões de precariedade e medidas de enfrentamento

Dymaima Kyzzy Nunes
Clarindo Epaminondas de Sá Neto
Iverson Custódio Kachenski[1]

Resumo

Este trabalho examina os fatores que sustentam a violência de gênero. A pesquisa foi baseada no método hipotético-dedutivo e tem como resultado a ênfase na importância de compreender as origens do ódio que produz formas de precarização da vida e causam processos de abjeção de corpos dissidentes.

Palavras-chave: Gênero. Dissidente. Binário. Violência. Estado.

Abstract

This work examines the factors that sustain gender-based violence. The research was based on the hypothetical-deductive method and emphasizes the importance of understanding the origins of the hatred that produces forms of precarious living and causes the abjection of dissident bodies.

Keywords: Gender. Dissident. Binary. Violence. State.

1 Introdução

Este trabalho tem por objetivo apresentar os elementos que sustentam a violência de gênero, com destaque para a crítica de Judith Butler à lógica binária que estrutura as normas de inteligibilidade dos corpos, que fomenta discursos de ódio,

[1] Dymaima Kyzzy Nunes
Pós-graduada em Direito Processual Civil pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva - CERS, e em Direito das Famílias pela Legale Educacional. E-mail: nunesdyma@gmail.com.

Clarindo Epaminondas de Sá Neto
Pós-doutor em Direito do Trabalho pela Facultad de Derecho da Universidad de Málaga, Espanha. E-mail: clarindoneto@gmail.com.

Iverson Custódio Kachenski
Doutorando em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. E-mail: ickthe@gmail.com.

articulados pela produção do medo e omissão estatal, e que alimenta a aversão por quaisquer sexualidades dissidentes, em especial, por mulheres transgênero.

A premissa predominante, originada de discursos biomédicos e jurídicos, de que a sexualidade deve corresponder ao sexo biológico é refratária de uma concepção binária de gênero, e está em oposição à orientação defendida neste trabalho.

Os elementos e dados aqui apresentados revelam fatos concretos na vida das pessoas, que influenciam em seus direitos básicos, como liberdade, saúde, e segurança; por isso, a premência em compreender de onde vem o medo que se transmuda em ódio e irrompe na violência que se materializa na precarização da vida e em processos de abjeção de corpos dissidentes.

2 O discurso que fomenta a violência

O ano é 2020, e duas mulheres *trans* caminham à noite em uma avenida de grande circulação no bairro Ingleses, em Florianópolis, quando são surpreendidas por dois homens que descem de um carro preto e desferem contra elas diversas facadas. Os ferimentos levam imediatamente ao óbito de uma, Isabelle Colstt, de 27 anos, e à internação de outra, Bruna Andrade, de 30 anos, que, encaminhada ao hospital em estado grave, não resiste aos ferimentos, e acaba morrendo horas após sua internação.

A brutalidade da agressão que culminou na morte dessas mulheres compõe só mais um dentre tantos outros casos que estampam a violência sofrida por mulheres transgênero. Os algozes escolheram a arma branca como o instrumento para executá-la da forma mais cruel, e tornam inequívoca a intenção com que pretendiam grifar a aversão a suas vítimas, e ostentando aos olhos de toda a sociedade o espetáculo macabro da violência.

Somente no bairro Ingleses, Isabelle Colstt foi a terceira mulher *trans* assassinada no período de três anos (GUZZO, 2020). A falta de letramento de gênero, e também a LGBTQIAPN+fobia talvez sejam alguns dos fatores que expliquem por

que o delegado responsável pelas investigações, posteriormente afastado, tenha descartado totalmente a possibilidade de transfobia para o caso (GUZZO, 2020).

Em outro caso emblemático, ocorrido em junho de 2025, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que o deputado federal, Nickolas Ferreira (PL/MG) deveria pagar uma indenização à também deputada federal Duda Salabert (PDT/MG) por praticar contra ela violência de gênero (CAPPELLI, 2025). A decisão representou um marco fundamental dentro de um contexto no qual membros da sociedade maliciosamente acobertam seu discurso de ódio com a retórica da liberdade de expressão.

Esses são alguns dos episódios que simbolizam o contexto sociocultural incitador de uma modalidade de violência peculiar: a violência motivada por ódio a pessoas dissidentes de gênero, em especial, a mulheres transexuais.

> De 2014 para 2023, a violência contra mulheres transexuais aumentou 1.110,99%, passando de 291 casos para 3.524 casos ao final da série. Os casos de violência contra homens transsexuais aumentaram em 1.607,69%, crescimento ainda maior do que no caso de mulheres *trans*. Por último, os casos de a violência contra travestis foram de 27 para 659 nesse período, representando um aumento de 2.340,74% (ATLAS VIOLÊNCIA, 2025, p. 87-88).

Tentar compreender os dados que apontam para tamanha hostilidade praticada contra pessoas que integram a comunidade LGBTQIAPN+ passa por identificar as causas de precarização de suas vidas, os possíveis motivos do aumento de casos de violência, e as possibilidades de soluções para o seu enfrentamento.

A noção de gênero plasmada na binariedade, como hoje é concebida, foi trazida pelas caravelas, junto com navegantes portugueses que aportaram ideologias estrangeiras, e armas visíveis e invisíveis que dizimaram dezenas de milhares de indígenas (ANAHATA, 2024); a binariedade compõe assim o próprio pensamento cristão, na tediosa dicotomia entre sujeitos bons ou maus, servindo a uma perspectiva maniqueísta da realidade.

> A convicção em forças binárias tais como Deus (o “bem celestial") e demônio ("mal, infernal") foi motor para sacerdotes transformarem as relações de alteridade em assimetrias de poder. A partir dessa missão, indígenas se tornaram o Outro na sua própria terra (ANAHATA, 2024, p. 32).

Nesse sentido, os argumentos naturalizantes do gênero, como concepções supostamente ontológicas impostas pelo colonialismo contra a qual algumas teorias

de gênero se insurgem, buscam deslegitimar determinados corpos, formas de viver, e de experienciar a sexualidade; dentre tantas violências que emergem dessas premissas, a morte de pessoas *trans* é a ponta do *iceberg*, e o Brasil segue sendo o país que mais mata mulheres *trans* no mundo[2].

Esse binarismo decorre de um discurso construído, pois o gênero é a performatividade repetida do corpo, ou a "estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida" (BUTLER, 2024a p. 69) que se pereniza para dar a aparência de definitividade, como se imanente fosse.

Assim, "não existe corpo livre de investimentos discursivos, *in natura*. O corpo já nasce maculado pela cultura" (BENTO, 2006, p. 89), e "a identidade de gênero, as sexualidades, as subjetividades só representam uma correspondência com o corpo quando é a heteronormatividade que orienta o olhar" (BENTO, 2006, p. 22).

Ora, não há nenhuma garantia de que um corpo nascido fêmea irá se tornar mulher ou que um corpo nascido macho encarnará um homem. Sexo, gênero e desejo são todos conceitos construídos numa dialética entre biologia e cultura, que produzem gênero e sexualidade, que participam ativamente da constituição das normas, e que, portanto, devem "ser pensados não apenas como construção social, mas a partir das performances atualizadas cotidianamente pela experiência dos sujeitos específicos" (COELHO, 2013, p. 74). Assim, "não existe nenhum elemento essencial, nenhuma substância que garanta que um corpo biológico identificado como feminino desde o nascimento se tornará uma mulher" (RODRIGUES, 2024, p. 6).

Butler (2024a) ensina que gênero é a designação que se atribui somente a sujeitos que não sejam homens, típicos portadores da universalidade do humano, sendo dissidentes todas as demais pessoas, porque desviantes de uma norma que se apropria do gênero como fundamento de segregação. A "outra" sexualidade não é

[2] Segundo Narcisa, "apesar da redução de 16% nas mortes em 2024, o Brasil lidera, pelo 16º ano consecutivo, os índices globais de assassinatos contra essa população. A maioria das vítimas são mulheres trans, jovens, negras e nordestinas, com crimes marcados por extrema violência". Encontrado em https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-pessoas-trans-e-travestis-aponta-dossie/, acesso em 09/06/2025. Essa informação também é confirmada pelo Dossiê de Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais Brasileiras, atualizado em 2024 pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), encontrado em https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2025/01/dossie-antra-2025.pdf , p. 09, acesso em 11/06/2025.

sequer marcada ou definida, representando uma negação da sexualidade socialmente predominante; o outro não é determinado por si mesmo, mas pelo que simboliza de absoluta negação do sujeito dominante, caracterizando aquilo que Kilomba cunhou de "outridade"[3] (KILOMBA, 2019, p. 51).

Quando teóricos pós-estruturalistas afirmam que o gênero é um conceito performativo, estão com isso dizendo que não existe um ser ontológico que precede o ato, ou um sujeito que preexiste à obra; uma vez mais, Butler (2024) dirá que " 'o fazedor é uma mera ficção acrescentada à obra", ou seja, "não há identidade de gênero por trás das expressões do gênero; essa identidade é performativamente constituída, pelas próprias 'expressões' tidas como seus resultados" (BUTLER, 2024a, p. 56).

> "Se a sexualidade é construída culturalmente no interior das relações de poder existentes, então a postulação de uma sexualidade normativa que esteja 'antes', 'fora', ou 'além' do poder constitui uma impossibilidade cultural e um sonho politicamente impraticável, que adia a tarefa concreta e contemporânea de repensar as possibilidades subversivas da sexualidade e da identidade nos próprios termos do poder" (BUTLER, 2024a, p. 65).

Sendo o masculino o gênero existencial, universal e uno, todos os demais seriam múltiplos e irrepresentáveis, negando-se a sua existência e subjetividade, seu modo de vida e também sua dignidade. O poder não se exercer somente de uma forma coercitiva, mas também através de dispositivos (FOUCAULT, 2023, p. 365) inseridos na constituição de uma verdade, estabelecida através de tecnologias religiosas, médicas, jurídicas e sociais, que controlam moralmente a produção das subjetividades.

> Isso ocorre devido à ideia de que a materialidade dos corpos é indissociável das normas regulatórias que governam sua materialização e a significação dos efeitos materiais. Explicando melhor, as performatividades de gênero/sexo/sexualidade só podem ser compreendidas porque são reiterações discursivas que produzem os fenômenos que o próprio discurso relega e constrange, de forma a construir os sexos como normas culturais que governam a materialização dos corpos e a repensar o processo pelo qual o sujeito assume o corpo/sexo (MAZZARO, 2017, p. 37).

---

[3] Grada Kilomba (2019) cunhou o termo "outridade" para explicar como o racismo funciona numa perspectiva psicológica, em que pessoas brancas enxergam as pessoas negras como seres desumanizados. Segundo a autora, o processo de legitimação de exclusão que o racismo enseja ocorre em dois momentos distintos, um, de negação (recusa em reconhecer a verdade, algo como "eu sou uma pessoa racista"), e outro, de projeção (projetando seus próprios sentimentos e ações para o outro). Neste trabalho, este termo é apropriado para explicar como o medo a sexualidades dissidentes transforma o "outro" em ser abjeto e não merecedor de dignidade.

A violência perpetrada contra pessoas LGBTQIAPN+ é permeada por essa variedade de fatores, que sobrepujam as violências fundadas em discriminação pessoal - a violência é dirigida à toda a comunidade. Assim, as "culturas discriminatórias se cristalizam através da naturalização de valores e normas de grupos dominantes, privilegiados e superiorizados em detrimento de grupos minoritários" (ATLAS VIOLÊNCIA, 2025, p. 88) cujas formas de vida são marginalizadas.

O discurso transfóbico, por sua vez, corresponde a um mecanismo que torna expressa essa exclusão, reiterando a violência que molda a sociedade e sustenta toda essa estrutura de opressão.

> A constituição e propagação de estereótipos solidifica cognições sociais caracterizadas por associações e esquemas mentais desumanizantes, vilanizantes e depreciativos, que afastam a solidariedade de amplos segmentos populacionais às pessoas LGBTQIAPN+ e impedem o reconhecimento coletivo das injustiças enfrentadas por dissidentes de gênero e sexualidade, convergindo na ausência de vontade política de implementar políticas públicas focalizadas capazes de reduzir vulnerabilidades de dissidentes sexuais e de gênero à violência (ATLAS VIOLÊNCIA, 2025, p. 88).

O Estado moderno se tornou um agente essencial nessa partilha não igualitária do reconhecimento da humanidade. A recorrente negligência estatal, representada pela inação dos aparatos policial e judicial, corresponde a uma política de Estado focada no objetivo e deixar viver ou fazer morrer que se compatibiliza a uma forma de gestão política de um grupo da população específico, privilegiado; o excluído, ao contrário, não tem a sua humanidade resguardada, e passa a ser alvo de eliminação sistemática por não perseguir uma normativa socialmente regulada (heteronormativa) (BENTO, 2018), uma vez que a cisgeneridade e a branquitude compõem as relações, posicionando as demais pessoas como "corpos descartáveis, sem nem mesmo o direito de que suas mortes sejam pranteadas" (BRANCALEONI, 2025, p. 34).

Mbembe (2018) afirma que a soberania de um Estado se consubstancia na capacidade de determinar quem pode viver e quem deve morrer; nesse conceito, o autor assinala que soberania seria a "instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações" (MBEMBE, 2018, p. 10); já o necropoder pode ser manifestar de distintas formas, seja através do terror

da morte real, seja de uma forma mais “branda", que seria a destruição de toda uma cultura, sob o pretexto de “salvar o povo” de si mesmo (MBEMBE, 2018).

> Para concluir a primeira parte, diria que o necrobiopoder unifica um campo de estudos que tem apontado atos contínuos do Estado contra populações que devem desaparecer e, ao mesmo, tempo, políticas de cuidado da vida. Dessa forma, proponho nomear de necrobiopoder um conjunto de técnicas de promoção da vida e da morte a partir de atributos que qualificam e distribuem os corpos em uma hierarquia que retira deles a possibilidade de reconhecimento como humano e que, portanto, devem ser eliminados e outros que devem viver (BENTO, 2018, p. 7).

Voltando o foco para o Brasil, é possível afirmar que mesmo as ações adotadas nos dois primeiros anos do Governo Lula enfrentaram dificuldades para serem assumidas pelas administrações seguintes, o que representa que tais medidas foram adotadas como políticas de governo - provisório, ocasional - e não como política de Estado - perene e contínua, propriamente, o que significa que “a política para essa população esteve à mercê das prioridades, dos posicionamentos e das demandas de apoiadores do governo de ocasião, e não como compromisso assumido pelo Estado” (QUILHANA, 20204, p. 395).

A descontinuação de ações que promoviam a cidadanização da comunidade, a exemplo, a paralisação das Conferências Nacionais Lgbt (Decreto Presidencial n. 10.346/2020), a extinção de conselhos e mecanismos de participação social da comunidade (Decreto Presidencial n. 9.759/2019), a extinção de previsão orçamentária exclusiva para políticas LGBTQIA+ no âmbito do Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania, na Lei Orçamentária Anual para 2021, foram algumas das providências que apontaram para um Estado omisso na proteção de direitos de pessoas LGBTQIAPN+.

Assim, a omissão estatal estampa uma política de Estado tentacular e sistemática, uma necropolítica direcionada a específicos corpos - majoritariamente racializados e/ou dissidentes de gênero - em relação aos quais a ordem é fazer morrer. Diz-se, com isso, que a humanidade não é uma natureza inerente ao sujeito, mas varia conforme varie o sujeito sobre o qual se está tratando, se preto, pobre, gay, transexual, mulher, ou, nessa oposição contextual, homem, branco, heterosexual, e rico. Logo, não existe direito apriorístico à vida, que só remanesce para sujeitos que foram previamente constituídos como sujeitos de direito.

A condição existencial de precariedade está ligada com a uma noção política de condição precária, que, por sua vez, tem relação com o reconhecimento político de um corpo como humanizado, através de políticas públicas progressistas que protejam essa vida contra diversas formas de violência; por outro lado, um sujeito privado dessa proteção e de direitos básicos tem o que a Butler, emprestando o termo de Orlando Patterson, alcunhou de uma "morte social" (BUTLER, 2015, p. 126).

Tal é a dialética sustentada social e juridicamente. E nesse caldeamento entre excluídos e discriminados, de um lado, e privilegiados e beneficiados, de outro, as instituições jurídicas formam e são formadas por atores políticos que reiteram o discurso dominante. Nesse ponto, o sistema jurídico funciona como uma tecnologia (LAURETIS, 1987) que constitui e define os sujeitos que representa, regula e condiciona. Assim, se o sistema jurídico também funciona como ferramenta de produção de sujeitos, e o sujeito é discursivamente constituído, “o poder jurídico 'produz’ inevitavelmente o que alega meramente representar; consequentemente, a política tem de se preocupar com essa função dual do poder: jurídica e produtiva” (BUTLER, 2024a, p. 19).

Como afirma Lauretis (1987), o gênero é o resultado de inúmeras tecnologias, das quais fazem parte o cinema, a mídia, e também as instituições políticas e jurídicas, todas a expressarem e ressignificarem concepções de gênero conforme um padrão hegemônico, reproduzindo um discurso normativo do seu tempo, e estereótipos de homens e mulheres, códigos de conduta e papéis sexuais são “cristalizados como prescrições normativas e noções de gênero naturalizadas, essencialistas e tidas como universais” (COELHO, 2013, p. 73-74).

> O direito, portanto, como regime de verdade, resulta de variáveis relações de poder, em que são silenciados diversos modos de existir e coexistir. Como saberes sujeitados, muitos desses modos de existir são hierarquizados, discriminados e refutados ao não se enquadrarem na lógica do sujeito universal. Sob um prisma biologizante e binário, tanto a heteronormatividade quanto a cisnormatividade produzem sentidos com pretensões exclusivas e de legitimação de práticas, sobre o que deveria ser um homem e do que deveria ser uma mulher a partir da sua dimensão biológica, (re)dimensionando semanticamente a subjetividade e organizando os corpos de modo social e político (BAGGENSTOSS, 2022, p. 32).

Eis a importância de se questionar qual o regime regulador que precede a lei e define quais vidas são mais precarizadas, porque seus modos de vida, segundo

a heteronormatividade, desqualificam sua humanidade. A precariedade da vida das mulheres *trans* passa, portanto, pelo não reconhecimento social da sua humanidade.

Sobre os possíveis motivos do aumento de casos, Butler (2024b) sugere que o ódio direcionado a esses grupos sociais eclipsa outras questões urgentes, como crises climáticas ou sociais, o surgimento de guerras, ou mesmo o recrudescimento de contextos econômicos neoliberais, que privam ainda mais as pessoas de serviços sociais básicos que as permitiriam viver e prosperar, encobrindo e desviando a atenção de legítimas ansiedades (BUTLER, 2024b, p. 11).

Igualmente, a ascensão da extrema direita ao poder alimenta os discursos tradicionais de nacionalidade, supremacia branca e nacionalismo cristão, explorando o medo de pessoas em relação à inegável crise da instituição familiar como hoje é conhecida (célula heteronormativa monogânica). Ainda, trazer o fantasma do "gênero" à tona também é uma ferramenta fabricada pelas instituições - dentre tantos, Estados, igrejas e movimentos políticos - para que pessoas aterrorizadas retornem às "suas fileiras, aceitem a censura e externalizem seu medo e ódio contra comunidades vulneráveis" (BUTLER, 2024b, p. 12).

Portanto, essa propaganda de que pessoas dissidentes de gênero seriam uma ameaça ao modo de vida conhecido é um elemento a mais à ascensão do fascismo, com a privação de direitos básicos e de proteção a direitos fundamentais e, "à medida que o pânico aumenta, dá-se carta branca ao Estado para negar a vida daquelas pessoas que passaram a representar, por meio da sintaxe do fantasma, uma ameaça à nação" (BUTLER, 2024b, p. 13).

3 As ferramentas para mudança

Quanto às possíveis soluções para o enfrentamento da violência contra pessoas LGBTQIAPN+, é importante ter em mente que no processo de conscientização da sociedade e de democratização de direitos, romper com esse binarismo limitante é fundamental para encontrar a potência de outras formas de (co)existir e resistir às tentativas de normatização dos corpos, evocando a emancipação de uma pessoalidade que independe do gênero. Em outras palavras, é

importante convocar novas condições de inteligibilidade que precedem a lei, e que contemplem outras subjetividades e outros modos de vida (BUTLER, 2022).

Nesse processo de despontar a uma outra realidade, que transgrida com a reprodução de cisgeneridades, é possível descortinar a fluidez das pessoalidades, momento em que não subsistirá "tanta repressão e tantas caricaturas aprisionantes sobre a vida, nas tormentas do pecado, do crime, da patologização" (BRANCALEONI, 2025, p. 36). Reconhecer essa fluidez é, por conseguinte, identificar as "reposições performativas que compõem o processo de naturalização daquilo que é histórico conjuntural" (BRANCALEONI, 2025, p. 36) e é tantas vezes engessado em axiomas mutiladores de existências.

> A presença dos corpos dissidentes contesta o morto, a mesmice da opressão e o cinza. Convida-nos a lançar luz no recalcado, compreendendo aquilo que o inquietante ex-tranho/entranho tem a nos revelar. Ao transgredirmos das fronteiras pretendidas de impermeabilização entre "humanos" e "não humanos", nós nos damos conta da artificialidade delas, assim como dos dispositivos de poder que continuamente as constituem e as mantêm (BRANCALEONI, 2025, p. 36).

Reconhecer o gênero como um elemento em permanente transição é também reconhecer as vicissitudes que traduzem a humanidade, uma vez que a renovação é uma caraterística que a peculiariza, e está par a par com o processo complexo de transformações culturais, biológicas e sociais a que os sujeitos estão submetidos. Reconhecer, também, que os corpos são formados e generificados pelas relações de poder, que são histórica e socialmente alocadas, e que não é a natureza que demarca as representações de gêneros, é o ponto inicial para tecer uma teoria que alicerce um caminho mais plural e democrático à constituição de subjetividades e à atualização das instituições.

A implementação de ações na educação que desestimulem a prática de LGBTQIAPN+fobia, como a formação de profissionais de diversas áreas com capacitação para atuar com perspectiva de gênero, a expansão de educação sexual nas escolas, a normatização da identidade de gênero de pessoas travestis e/ou transexuais em instituições públicas e de ensino são somente alguns exemplos de como o Estado pode atuar ativamente na defesa de direitos básicos dessa camada da população.

Adicionalmente, os operadores do direito que integram o sistema jurídico têm a importante função de interpretar e aplicar normas que reconheçam direitos fundamentais, como o casamento igualitário, a adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos, a proteção contra crimes de ódio, dentre tantos outros. Um sistema de justiça inclusivo é aquele em que as decisões judiciais respaldem os direitos humanos de todos os envolvidos, não apenas garantindo uma igualdade formal, mas uma igualdade na prática, com dignidade, segurança e liberdade para toda a comunidade LGBTQAPn+. O direito como ferramenta deve transformar normas jurídicas em proteção real contra discriminação, violência, abuso e exclusão social.

O que se busca, por fim, é alcançar uma mínima paridade e justiça sexual e de gênero, em que todas as pessoas possam exercer sua sexualidade sem medo de serem mortas ou violentadas por conta da sua "identidade sexuada" (BUTLER, 2024b, p. 14).

4 Conclusão

O sexo, o gênero são espaços em que as realidades sociais e biológicas interagem, mas não há qualquer elemento biológico que assegure que um corpo específico adotará um ou outro gênero. O gênero é, pois, o resultado da disposição do corpo e da construção social e, como tal, está em constante transformação.

As concepções binárias e naturalizantes de gênero orientam as políticas estatais ainda hoje. Por isso, diz-se que o Estado, como entidade política soberana que partilha de forma não igualitária o reconhecimento da humanidade, adotou uma necropolítica direcionada a corpos específicos em relação aos quais a ordem é fazer morrer.

O ataque a direitos básicos de mulheres transgêneros encontra no medo um de seus principais fundamentos. Como diria Chico Buarque, n'As Caravanas, a raiva é a filha do medo e a mãe da covardia. Assim, a ofensa que deflagra a violência mais hostil, a morte, é a expressão de um temor despropositado por um fantasma que não existe, que faz olvidar realidades mais prementes, como guerras, desastres climáticos e precariedade econômica extrema, estas sim, merecedoras de comoção social.

É preciso coragem para enfrentar o ódio. E é preciso também manter a esperança de um mundo melhor, sempre acompanhada de um plano de ação concreto que faça eco em tantas tecnologias que fomentam o discurso.

5 Referências

ANAHATA, Jamille. **A binariedade é uma arma colonial:** até o momento da invasão, os gêneros “homem” e "mulher”, em português, correspondiam a um conjunto de normas desconhecido para indígenas. Cult, edição 304, p. 32-36, abril, 2024.

BAGGENSTOSS, Grazielly A. **A subjetividade jurídica e o pacto heterocisnormativo.** Revista Redes: revista eletrônica de direito e sociedade. Canoas, v. 9, n. 2, p. 105-119, 2021.

BENTO, Berenice. **Necrobiopoder:** Quem pode habitar o Estado-nação? Cadernos Pagu, Campinas, SP, n. 53, 2018. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8653413. Acesso em: 12 jun. 2025.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo:** sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BUTLER, Judith. **Fazer justiça a alguém:** redesignação sexual e alegorias de transexualidade. Blog do Labemus. Encontrado em https://blogdolabemus.com/author/dioscorrea/, acesso em 30 maio 2025.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero:** feminismo e subversão da identidade. 27. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2024a.

BUTLER, Judith. **Quem tem medo de gênero?** 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2024b.

BUTLER, Judith. **Desfazendo gênero.** São Paulo: Unesp, 2022.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?** 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

BRANCALEONI, Ana Paula Leivar *et. al.* **Quem tem medo das transidentidades?** A presença dos corpos dissidentes contesta o morto, a mesmice da opressão cinza. Cult, São Paulo, edição 315, p. 33-36, março, 2025.

CAPPELLI, Paulo. Duda Salabert diz que pedirá penhora de bens de Nikolas: “aguardo o pix". Metrópolis, junho 2025. Disponível em

https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/duda-salabert-diz-que-pedira-penhora-de-bens-de-nikolas-aguardo-pix acesso em 13 jun. 2025.

COELHO, Paloma *et. al*. **Gênero, corpo e sexualidade em tudo sobre minha mãe e A pele que habito, de Pedro Almodóvar.** Revista Latinoamericana de Estudios sobre Cuerpos, Emociones y Sociedad, Argentina, n. 11, p. 71-82, abril, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** 15 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Terra e Paz, 2023.

GUZZO, Morgani. **Os assassinatos de mulheres *trans* no bairro ingleses, em Florianópolis.** Portal Catarinas, fevereiro, 2020. Disponível em https://catarinas.info/os-assassinatos-de-mulheres-trans-no-bairro-ingleses-em-florianopolis/, acesso em 12 jun. 2025.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação:** episódios de racismo cotidiano. 1. ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.
LAURETIS, Teresa de. **A tecnologia do gênero.** In: HOLLANDA, H. B. (Org.). Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994, p. 206-242.
MAZZARO, Daniel. **A epiderme do gênero e suas transgressões no filme "a pele que habito, de Pedro Almodóvar.** Linguagem em foco, Fortaleza, v. 9, n.3, p. 31-40, junho, 2017.
MBEMBE, Achille. **Necropolítica.** 1 ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

QUINALHA, Renan (org.). **Direitos Lgbti+ no Brasil:** novos rumos da proteção jurídica. São Paulo: Edições Sesc, 2024.

RODRIGUES, Carla *et al*. **Gênero se tornou um bode expiatório:** Judith Butler e a contraimaginação para dissipar o "fantasma" dos corpos dissidentes. Cult, São Paulo, edição 304, p. 6-10, abril, 2024.